



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 236/2024

Altera a nomeação dos servidores designados pela Portaria 298/2023, para exercerem a função de fiscais e gestores de contratos e compras firmadas entre a Administração e fornecedores.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito do Município de Santa Cruz das Palmeiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, que determina a designação de representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir membros dos Incisos V e VII do Art. 1º da Portaria nº 298/2023, que designou servidores como Gestores e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação dos contratos firmados pela Administração junto aos fornecedores:

I – Departamento de Obras Viação e Serviços.

- a) Lucineia da Silva Nunes - Gestora
- b) Ana Maria Aparecida Salviato – Fiscal
- c) Alessandro de Figueiredo - Fiscal

II – Departamento de Assistência Social

- a) Elaine Lepri – Gestora
- b) Andreia Reitano Ricardo Moreira – Fiscal

III – Departamento de Administração

- a) Adriano Donizeti Rosa – Gestor
- b) Arcélio Teodoro Gonçalves - Fiscal
- c) Lourival Pereira de Oliveira – Fiscal

IV – Departamento de Planejamento

- a) Frederico Misailidis Strikis – Gestor
- b) Fabio Aparecido de Souza – Fiscal

V – Departamento de Educação

- a) Flavia Isabel Spósito – Gestora
- b) Célia Maria Belezi Floria - Fiscal

VI – Departamento de Finanças

- a) Jorge Alberto Galimbertti – Gestor
- b) Aline Daniela da Ponde de Souza– Fiscal

VII – Departamento de Saúde

- a) Maristela Savella Rosa - Gestora
- b) João Gabriel Rodrigues – Fiscal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



VIII – Departamento de Cultura Esporte e Turismo

- a) Marco Antonio de Freitas - Gestor e Fiscal
- b) Emanuelle Ramalho Ribeiro Luz – Gestora e Fiscal

IX – Departamento de Compras e Licitações

- b) Juliana da Silva dos Santos - Gestor
- c) Leandro Cabral – Fiscal

Art. 2º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 1º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 2º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 3º Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.

§ 4º Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes.

§ 5º Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

§ 6º Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência.

§ 7º Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência.

§ 8º Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado.

§ 9º Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos.

§ 10º Certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado.

§ 11º Atestar a conclusão das etapas ajustadas.

§ 12º Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 13º Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

§ 14º Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição.

a) Na hipótese de atestação dos serviços ser servidor lotado na sede da prestação do serviço, a fatura será encaminhada juntamente com o documento de atestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato.

§ 15º Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante do(s) bem(ns) ou serviço(s) ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja .

§ 16º vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Administração.

§ 17º Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias.

§ 18º Dar ciências à área demandante:

a) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou partícipe.

b) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.

§ 19º Remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao setor da Administração ao qual o contrato ou convênio esteja vinculado.

§ 20º Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração.

§ 21º Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas.

§ 22º Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

§ 23º Na hipótese da contratação de terceiros para a realização da fiscalização, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão do contrato, no que se refere a:

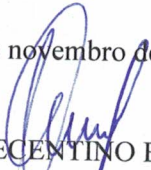
- I.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- II.** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- III.** Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV.** comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- V.** solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- VI.** acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- VII.** estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- VIII.** Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- IX.** Na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular, o Gestor deverá substituí-lo.

Art. 4º Nos impedimentos e/ou afastamento eventuais do Gestor ou Fiscal será designado novo membro, mediante portaria.

Art. 5º A atuação no âmbito destas atividades não enseja o pagamento de remuneração e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

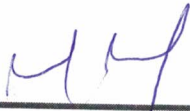
Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, **ficando revogada a Portaria 298/2023 de 23 de novembro de 2023.**

Santa Cruz das Palmeiras, 28 de novembro de 2024.


JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 28/11/2024.

Manoel Pinto da Silva Junior - Chefe de Gabinete



PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 – CENTRO – PABX/FAX (19) 3672-9292
13650-000 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP
CNPJ 46.371.654/0001-22 – INSCR. EST. 611.076.142-112